

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/10/2012, Seção 1, Pág.22.

Portaria nº 1279, publicada no D.O.U. de 22/10/2012, Seção 1, Pág.21.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional de Rondônia		UF: RO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Porto Velho, a ser instalada no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC N°: 201003407		
PARECER CNE/CES N°: 246/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/6/2012

I – RELATÓRIO

A Associação Educacional de Rondônia solicitou o credenciamento de sua mantida, a Faculdade de Educação e Cultura de Porto Velho, juntamente com o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais.

A análise inicial dos documentos, apresentados para o credenciamento da mantida, evidenciou que a mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Cabe informar que, no registro do e-MEC (200913838), consta que foi comprovada a disponibilidade do imóvel, localizado no seguinte endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 4734, bairro Lagoa, Porto Velho/RO.

A comissão, constituída pelos professores Fernando Sérgio Okimoto, Carlos Ribeiro Caldas Filho e Alejandro Martins Rodriguez, realizou visita no período de 24 a 27/11/2010, apresentando o relatório nº 84928, no qual foi atribuído o **conceito 4** (quatro) à Organização Institucional, ao Corpo Social, e às Instalações Físicas, o que permitiu conferir o **Conceito Institucional “4”** (quatro).

A instituição atende ao Requisito Legal, referente à Acessibilidade.

Sobre o curso de Engenharia Civil, bacharelado, pleiteado pela IES, informa o Relatório da Comissão:

*A visita da comissão para avaliação das condições de oferta do curso de Engenharia Civil ocorreu no período de 02 a 05 de março de 2011, sendo que as dimensões Organização didático-pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, receberam os **conceitos 4, 4 e 2**, respectivamente, o que permitiu alcançar o **conceito de curso 3**.*

O curso de Engenharia Civil funcionará na Rua Rio de Janeiro, 4734, Bairro da Lagoa, CEP 78910-793, Porto Velho - Rondônia. Há 240 vagas anuais previstas. O PPC prevê que essas vagas sejam distribuídas em 2 semestres e o curso terá duração mínima de 5 anos e máxima de dez anos.

As disciplinas são oferecidas em módulos teóricos presenciais de no máximo 60 estudantes e de aulas práticas com 25 a 50 estudantes, dependendo da capacidade dos laboratórios especializados e do conteúdo a ser ministrado.

A instituição propõe a criação do Curso de engenharia civil, bacharelado, com 240 vagas anuais, com ingresso de 120 estudantes por semestre.

As vagas serão ofertadas no turno Noturno (sic) e o Curso prevê um total de carga horária equivalente a 4.900 horas, incluindo Trabalho de Conclusão e Estágio Curricular Supervisionado, além de uma carga adicional de 120 horas para a realização de atividades complementares. O acesso será feito através de processo de Vestibular com prova de conhecimentos classificatória e Redação eliminatória. As matrículas serão feitas semestralmente e o curso será desenvolvido no regime semestral.

O número de vagas pretendidas, 240 anuais distribuídas em dois semestres, é suficiente para a previsão de salas de aulas e laboratórios que estão previstos para implantação nos dois primeiros anos do curso. Os conteúdos curriculares propostos atendem aos objetivos do curso e ao perfil de formação proposto.

A composição e regime de trabalho do NDE são plenamente adequados e todos participarão do corpo docente previsto para os dois primeiros anos de funcionamento do curso. Quanto à formação acadêmica, 60% são mestres.

Todos os requisitos legais foram atendidos pelo curso.

Considerações e conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Tendo em vista o relato da comissão que avaliou o credenciamento, esta Secretaria considera que a instituição está organizada de maneira suficiente para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira, corpo docente adequado e com propostas de apoio à sua capacitação, corpo técnico-administrativo preparado, e as instalações físicas suficientes.

Quanto à avaliação do curso de Engenharia Civil, apesar das dimensões 1 e 2 terem sido conceituadas satisfatoriamente, a dimensão 3 (três) – Instalações Físicas – conceito insatisfatório.

Considerando a resposta à diligência em que a instituição informou que já foram realizadas algumas melhorias nas condições de oferta do curso, considerando também que o relatório de avaliação do curso foi impugnado e a instituição apresentou sua contrarrazão, e que após a análise realizada pela CTAA, alguns indicadores receberam conceitos inferiores a 3, esta Secretaria considera prudente a redução do número de vagas pleiteado, até que a instituição corrija todas as fragilidades, e se for de seu interesse, poderá posteriormente solicitar aumento do número de vagas.

*Diante do exposto, esta Secretaria é de **parecer favorável ao credenciamento** da Faculdade de Educação e Cultura de Porto Velho, localiza à Rua Rio de Janeiro, nº 4734, bairro Lagoa, no município de Porto Velho/RO, mantida pela Associação Educacional de Rondônia, com sede em Cacoal/RO, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Por fim, deve-se registrar que esta Secretaria, manifesta-se **favorável também à autorização para o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 120***

(cento e vinte) vagas totais anuais, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Diante do exposto, acolho as considerações e conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do CNE o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Porto Velho, a ser instalada na Rua Rio de Janeiro, nº 4734, bairro Lagoa, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, mantida pela Associação Educacional de Rondônia, com sede no Município de Cacoal, no mesmo Estado, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 6 de junho de 2012.

Conselheiro Milton Linhares - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente